



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 12.977/24

PROCESSO Nº 182.863/23

Inexigibilidade de Licitação nº 26/24, com base no art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE CLORO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA LINECONTROL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra **GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto Municipal nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e de outro lado a empresa **LINECONTROL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, estabelecida na cidade de [REDACTED], inscrita no CNPJ sob nº 04.196.357/0001-48, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED].

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e cláusulas e condições contidas neste contrato, tanto quanto as cláusulas e condições do Processo Administrativo nº 182.863/23.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 182.863/23 a fornecer ao CONTRATANTE 08 (OITO) REAGENTES DE CLORO PARA USO EM FOTOCOLORÍMETRO E ESPECTRO – CL-S1; 08 (OITO) REAGENTES PARA USO EM FOTOCOLORÍMETRO E ESPECTROFOTÔMETRO – CL-S2; 01 (UM) PADRÃO SECUNDÁRIO DE CLORO 2,0 PPM E 03 (TRÊS) CALIBRAÇÕES COMPLETAS DO COLORÍMETRO COM RBC – AQUACOLOR CLORO (POLICONTROL), MODELO AQUACOLOR FE, para utilização do Departamento de Saúde Coletiva – Divisão de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo e preços abaixo consignados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Reagente de Cloro para uso em Fotocolorímetro e Espectro. Nomenclatura: CL-S1 Descrição: Tampão Volume: 25 ml Validade: 12 meses Classificação de Perigo: Nocivo Marca / Fabricante: PoliControl Instrumentos de Controle Ambiental Indústria e Comércio Ltda. Empresa Certificada pela ABNT NBR ISO 9001.	08	R\$ 45,08	R\$ 360,64
02	Reagente para uso em Fotocolorímetro e Espectrofotômetro. Nomenclatura: Reagente CL-S2 Descrição: Indicador Volume: 10 ml Validade: 12 meses Classificação de Perigo: Corrosivo Marca / Fabricante: PoliControl Instrumentos de Controle Ambiental Indústria e Comércio Ltda. Empresa Certificada pela ABNT NBR ISO 9001.	08	R\$ 101,17	R\$ 809,36
03	Padrão Secundário de Cloro 2,0 ppm Validade: 02 anos	01 Unidade	R\$ 426,32	R\$ 426,32
04	Calibração completa do colorímetro com RBC: Aquacolor Cloro (Policontrol) Modelo: AquaCloro FE Volts/Watts: 5 VDC - 1A Nº Série: 14101753, 19032943 e 19032929 Obs.: A Calibração deverá ser feita em empresa habilitada e fora do Município de Bauru.	03 Calibrações (03 aparelhos)	R\$ 862,30 (cada aparelho)	R\$ 2.586,90
VALOR TOTAL: R\$ 4.183,22 (quatro mil, cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)				

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 12.977/24

Cláusula Terceira: DA ENTREGA E DA GARANTIA

3.1. A entrega dos itens objeto do presente deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a do recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, encaminhada preferencialmente por e-mail pela Divisão de Materiais, Medicamentos e Insumos da Secretaria Municipal de Bauru.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	ENTREGA
01	08	Reagente de Cloro para uso em Fotocolorímetro e Espectro. Nomenclatura: CL-S1 Descrição: Tampão Volume: 25 ml Validade: 6 meses Classificação de Perigo: Nocivo Marca / Fabricante: PoliControl Instrumentos de Controle Ambiental Indústria e Comércio Ltda. Empresa Certificada pela ABNT NBR ISO 9001.	Dividida em 02 (duas) vezes, em “kit’s” separados: 1ª Entrega: - 04 Unidades (validade: 12 meses). 2ª Entrega - 6 Meses após a primeira: - 04 Unidades (validade: 12 meses).
02	08	Reagente para uso em Fotocolorímetro e Espectrofotômetro. Nomenclatura: Reagente CL-S2 Descrição: Indicador Volume: 10 ml Validade: 6 meses Classificação de Perigo: Corrosivo Marca / Fabricante: PoliControl Instrumentos de Controle Ambiental Indústria e Comércio Ltda. Empresa Certificada pela ABNT NBR ISO 9001.	Dividida em 02 (duas) vezes, em “kit’s” separados: 1ª Entrega: - 04 Unidades (validade: 12 meses). 2ª Entrega – 6 Meses após a primeira: - 04 Unidades (validade: 12 meses).
03	01	Padrão Secundário de Cloro 2,0 ppm Validade: 02 anos	Entrega: - até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru
05	01 Calibração Anual (03 Aparelhos)	Calibração completa do colorímetro com RBC: “ Aquacolor Cloro (Policontrol) Modelo: AquaCloro FE Volts/Watts: 5 VDC - 1A Nº Série: 14101753 Nº Certificado: 10911.00 Certificado em: 29/10/14 Patrimônio: 114930 Obs.: A Calibração deverá ser feita em empresa habilitada e fora do município de Bauru.	Entrega, : - 02 equipamentos, logo após a assinatura do Contrato e - 01 equipamento após a entrega dos dois já calibrados.

3.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

3.3. Na Nota Fiscal deverá constar “MUNICÍPIO DE BAURU, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do Processo, do contrato e o número do Banco e da conta corrente da CONTRATADA”, para a efetivação do pagamento.

3.4. Quando houver no pedido de fornecimento, mais de uma fonte de recursos, deverá ser emitida uma nota fiscal para cada uma, respectivamente.

3.5. O Prazo de garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias para os produtos e/ou serviços prestados contados a partir da entrega e/ou prestação do serviço.

3.5.1. Garantia, com prazo para atendimento do chamado para manutenção de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contada a partir da data do aceite definitivo dos produtos pelo CONTRATANTE, conforme detalhado na proposta e nas condições de manutenção a ser observada no período, observando-se, também, as seguintes condições mínimas.

3.5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;

3.5.1.2. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do objeto que não atenda as normas e os padrões mínimos de qualidade exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a CONTRATADA integralmente pelo custo de suas substituições tantas vezes quantas forem necessárias;

3.5.1.3. A CONTRATADA se responsabilizará também por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 3.1. deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 12.977/24

Cláusula Quarta: DO PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento descrito na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 4.183,22 (quatro mil, cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), que será suportado pela Dotação Orçamentária, da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo contrato.
- 4.3. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 4.4. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.3, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.
- 4.5. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.4.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA E DO CONTRATANTE

5.1. Obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do CONTRATANTE;
- 5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;
- 5.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;
- 5.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quando da execução do contrato;
- 5.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;
- 5.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 5.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;
- 5.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;
- 5.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;
- 5.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato;
- 5.1.12. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 5.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar MUNICÍPIO DE BAURU, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do Processo e número do contrato;
- 5.1.14. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

5.2. Obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 12.977/24

- 5.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;
- 5.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;
- 5.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;
- 5.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;
- 5.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 5.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela CONTRATADA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

Cláusula Sexta: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento de execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º agosto de 2.013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas b, c, d, e, f e g que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021);
- d) Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (a) O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.
 - (2) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 12.977/24

6.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021);

6.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021);

6.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021);

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021):

- a) A natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º agosto de 2.013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

6.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizadas com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle de fato ou de direito com a CONTRATADA, observados em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

Cláusula Sétima: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

7.2. O CONTRATANTE designa os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, nas funções de gestores, titular e substituto, do contrato:

- a) Gestora Titular: Sra. ANA PAULA NARDO SILVA, matrícula nº 23.533, e-mail: anasilva@bauru.sp.gov.br;
- b) Gestor Substituto: Sra. JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES NETO, matrícula nº 21.032, e-mail: joseneto@bauru.sp.gov.br;

7.3. A CONTRATADA, designa como Gestor deste contrato, o Sr. RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

7.4. Ao(s) gestor(a)(as)(es) do contrato, por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 12.977/24

7.4.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

7.4.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

7.4.3. Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens contratados.

Cláusula Oitava: CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Correrão por conta e risco somente da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

8.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no presente contrato.

8.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

8.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, estando assegurados, em quaisquer hipóteses as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

8.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.8. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo da vigência de contrato, as condições de habilitação exigida na presente contratação.

E por estarem as partes justas e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, 25 de setembro de 2.024.

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA
LINECONTROL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: LINECONTROL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12.977/24

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 182.863/23 a fornecer ao CONTRATANTE 08 (OITO) REAGENTES DE CLORO PARA USO EM FOTOCOLORÍMETRO E ESPECTRO – CL-S1; 08 (OITO) REAGENTES PARA USO EM FOTOCOLORÍMETRO E ESPECTROFOTÔMETRO – CL-S2; 01 (UM) PADRÃO SECUNDÁRIO DE CLORO 2,0 PPM E 03 (TRÊS) CALIBRAÇÕES COMPLETAS DO COLORÍMETRO COM RBC – AQUACOLOR CLORO (POLICONTROL), MODELO AQUACOLOR FE, para utilização do Departamento de Saúde Coletiva – Divisão de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo e preços abaixo consignados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Reagente de Cloro para uso em Fotocolorímetro e Espectro. Nomenclatura: CL-S1 Descrição: Tampão Volume: 25 ml Validade: 12 meses Classificação de Perigo: Nocivo Marca / Fabricante: PoliControl Instrumentos de Controle Ambiental Indústria e Comércio Ltda. Empresa Certificada pela ABNT NBR ISO 9001.	08	R\$ 45,08	R\$ 360,64
02	Reagente para uso em Fotocolorímetro e Espectrofotômetro. Nomenclatura: Reagente CL-S2 Descrição: Indicador Volume: 10 ml Validade: 12 meses Classificação de Perigo: Corrosivo Marca / Fabricante: PoliControl Instrumentos de Controle Ambiental Indústria e Comércio Ltda. Empresa Certificada pela ABNT NBR ISO 9001.	08	R\$ 101,17	R\$ 809,36
03	Padrão Secundário de Cloro 2,0 ppm Validade: 02 anos	01 Unidade	R\$ 426,32	R\$ 426,32
04	Calibração completa do colorímetro com RBC: Aquacolor Cloro (Policontrol) Modelo: AquaCloro FE Volts/Watts: 5 VDC - 1A Nº Série: 14101753, 19032943 e 19032929 Obs.: A Calibração deverá ser feita em empresa habilitada e fora do município de Bauru.	03 Calibrações (03 aparelhos)	R\$ 862,30 (cada aparelho)	R\$ 2.586,90
VALOR TOTAL: R\$ 4.183,22 (quatro mil, cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 25 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Raphael de Castro Rocha da Costa
Cargo: Representante Legal
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: Everton de Araújo Basílio

Cargo: Secretário Municipal de Economia e Finanças

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ana Paula Nardo Silva

Cargo: Nutricionista

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: LINECONTROL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12.977/24

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 182.863/23 a fornecer ao CONTRATANTE 08 (OITO) REAGENTES DE CLORO PARA USO EM FOTOCOLORÍMETRO E ESPECTRO – CL-S1; 08 (OITO) REAGENTES PARA USO EM FOTOCOLORÍMETRO E ESPECTROFOTÔMETRO – CL-S2; 01 (UM) PADRÃO SECUNDÁRIO DE CLORO 2,0 PPM E 03 (TRÊS) CALIBRAÇÕES COMPLETAS DO COLORÍMETRO COM RBC – AQUACOLOR CLORO (POLICONTROL), MODELO AQUACOLOR FE, para utilização do Departamento de Saúde Coletiva – Divisão de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo e preços abaixo consignados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Reagente de Cloro para uso em Fotocolorímetro e Espectro. Nomenclatura: CL-S1 Descrição: Tampão Volume: 25 ml Validade: 12 meses Classificação de Perigo: Nocivo Marca / Fabricante: PoliControl Instrumentos de Controle Ambiental Indústria e Comércio Ltda. Empresa Certificada pela ABNT NBR ISO 9001.	08	R\$ 45,08	R\$ 360,64
02	Reagente para uso em Fotocolorímetro e Espectrofotômetro. Nomenclatura: Reagente CL-S2 Descrição: Indicador Volume: 10 ml Validade: 12 meses Classificação de Perigo: Corrosivo Marca / Fabricante: PoliControl Instrumentos de Controle Ambiental Indústria e Comércio Ltda. Empresa Certificada pela ABNT NBR ISO 9001.	08	R\$ 101,17	R\$ 809,36
03	Padrão Secundário de Cloro 2,0 ppm Validade: 02 anos	01 Unidade	R\$ 426,32	R\$ 426,32
04	Calibração completa do colorímetro com RBC: Aquacolor Cloro (Policontrol) Modelo: AquaCloro FE Volts/Watts: 5 VDC - 1A Nº Série: 14101753, 19032943 e 19032929 Obs.: A Calibração deverá ser feita em empresa habilitada e fora do município de Bauru.	03 Calibrações (03 aparelhos)	R\$ 862,30 (cada aparelho)	R\$ 2.586,90
VALOR TOTAL: R\$ 4.183,22 (quatro mil, cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

NOME: GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RG Nº: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]

ENDEREÇO RESIDENCIAL: [REDACTED]

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, nº 7-49, Centro, CEP: 17.015-200, Bauru/SP

E-MAIL PROFISSIONAL: saude@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: [REDACTED]

TELEFONE PESSOAL: [REDACTED]

TELEFONE INSTITUCIONAL: (14) 3104-1477

PERÍODO DE GESTÃO: 2023 à 2024

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, nº 7-49, Centro, CEP: 17.015-200, Bauru/SP

TELEFONE: (14) 3104-1477

E-MAIL: saude@bauru.sp.gov.br